

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN posição Internacional Zaragoza 2008, que ocorrerá em Zaragoza/Espanha, durante o período de 14 de junho a 14 de setembro de 2008.

Art. 2º - Para a execução de parte das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para o Ministério do Turismo, a ser liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso, constantes do Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3° - Caberá ao Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, ou a quem ela delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### RONALDO HIPÓLITO SOARES

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 74, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentada no Processo nº 02026.000889/07-47, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural -

RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área total de 6.328,60 ha (seis mil trezentos e vinte oito hectares e area total de 6.328,60 ha (seis mil trezentos e vinte otto hectares e sessenta ares), denominada "RPPN EMILIO EINSFELD FILHO", localizada nos Municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto, Estado de Santa Catarina, de propriedade da empresa Floresta Gateados Ltda, constituindo-se parte integrante dos seguintes imóveis: Fazenda Gateados, matriculada sob a matricula n.º 3.268, registro n.º 13, livro 2, de 13/01/1983 (Area da RPPN: 3.366,96 ha), registrada estados de la constante de infectio de constante de con no registro de imóveis da comarca de Anita Garibaldi/SC; Fazenda Guamirim, matriculada sob a matricula n.º 3.269, registro n.º 18, livro 2, de 13/01/1983 (Área da RPPN: 1.574,53 ha), rada no registro de imóveis da comarca de Anita Garibaldi/SC; Fazenda Picaços, matriculada sob a matricula n.º 2.277, registro n.º 15, livro 2, de 13/12/1982 (Área da RPPN: 1.099,31 ha), no registro de imóveis da comarca de Lages-SC; Fazenda São Judas, matriculada sob a matricula n.º 2.341, registro n.º 2, livro 2, de 15/03/1993 (Área da RPPN: 287,80 ha) no registro de imóveis da comarca de Lages-SC

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN EMILIO EINSFELD FILHO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo

constante no referido processo. Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 50 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## PORTARIA Nº 75, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei  $N^{\varrho}$  9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo n' 02059.000021/07-60, resolve:

Art.1° Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 499,80 ha (quatrocentos e noventa e nove hectares e oitenta ares), denominada "RPPN PRIMAVERA I", localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade da empresa FIBRA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Primavera, matriculado sob a matricula n.º 2.177, registro n.º 2, livro n.º 2, de 09 de outubro de 1985, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

PRIMAVERA I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.° 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 50 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

### PORTARIA N° 76, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo no 02059.000023/07-59, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural -RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 497,53 ha (quatrocentos e noventa e sete hectares e cinqüenta e três ares), denominada "RPPN PRIMAVERA", localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade da empresa FIBRA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Primavera, matriculado sob a matricula n.º 2.178, registro n.º 2, livro n.º 2, de 15 de junho de 1978, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMAVERA tem os limites descritos a partir do levantamento to-pográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela empresa proprietária

Art. 3º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 50 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

### RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 73, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequiente. subseqüente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000022/07-12, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 396,69 ha (trezentos e noventa e seis hectares e sessenta e nove ares), denominada "RPPN RIACHO DAS PEDRAS", localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade da empresa FIBRA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Riacho das Pedras, ma-Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de

integrante do imóvel denominado Fazenda Riacho das Pedras, ma-triculado sob a matricula n.º 7.301, registro n.º 1, livro n.º 2, de 09 de outubro de 1985, registrado no registro de imóveis da comarca de

Prado/BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIACHO DAS PEDRAS tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela empresa proprietária

Art. 3º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 50 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PAULO BERNARDO SILVA

### GUIDO MANTEGA

# ANEXO ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008) R\$ Mil

		DISPONÍVEL		
	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁ- RIAS	Custeio	Investimento + Inversão Fi- nanceira	Total
20000	Presidência da República	62.000	6.000	68.000
26000	Min. da Educação	600.000		600.000
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.000	ő	6.000
36000	Min. da Saúde	149.637	0	149.637
39000	Min. dos Transportes	0	10.500	10.500
42000	Min. da Cultura	6.000	6.000	12.000
44000	Min. do Meio Ambiente	10.000	0	10.000
51000 52000	Min. do Esporte	6.000		6.000
52000	Min. da Defesa	100.000		130.400
53000	Min. da Integração Nacional Min. do Turismo	0	27.300	27.300
54000	Min. do Turismo	0	79.200	79.200
56000	Min. das Cidades	0	36.000	36.000
71000	Encargos Financeiros da União	15.000	0	15.000
	T o t a l	954.637	195.400	1.150.037

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.